



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0367/2004 – DE 29 DE ABRIL DE 2004.

**“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003/01 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 2º da Lei Complementar nº 003//01 de 30 de novembro de 2.001, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º -


I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, caso o imóvel se encontre em nome de seu possuidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.**

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>em 29/04/04</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal